

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2019.

Ao

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U,

Brasília - DF, CEP 70065-900

Grupo de Modernização do Setor Elétrico

Referência: *Consulta Pública nº. 83/2019*

Grupo de Trabalho de modernização do setor elétrico. Discussão sobre lastro e energia.

RAÍZEN ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar – Itaim Bibi, São Paulo/ SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o número 08.070.508/0001-78 (“Raízen”), vem, por meio de seu representante abaixo assinado, apresentar suas contribuições e comentários à Consulta Pública nº 83 de 2019, instaurada pelo Ministério de Minas e Energia, através do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

(i) Preliminarmente

A Raízen cumprimenta o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de aplicar esforços e dedicação, através do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico, para discutir o tema em destaque, qual seja, a forma e consequências da separação entre lastro e energia elétrica.

Tendo em vista a ativa participação do Grupo Raízen no setor de energia, combustíveis e eletricidade, bem como o interesse no desenvolvimento do setor elétrico nacional, a Raízen vem, através desta, apresentar suas contribuições e comentários à Consulta Pública 83/2019, buscando aprimorar e enriquecer a discussão e trazer as suas impressões sobre o tema para que possam ser integralmente discutidos junto ao Ministério e demais agentes do setor.

(ii) Das contribuições

(ii.i) Financiabilidade

A Raízen entende que, para fins de desenvolvimento do setor elétrico e modernização do mesmo, é natural que haja a separação do lastro e da energia elétrica, contudo, tal separação deve ser pautada por entendimento do setor, alinhamento dos agentes e melhores práticas econômicas, físicas e de mercado.

Destaca-se que, para fins de evolução do setor elétrico, a separação entre lastro e energia deve observar, obrigatoriamente, a necessidade do setor de expandir através do desenvolvimento de empreendimentos de geração de energia elétrica. Para tanto, este Ministério deve entender

que não pode ser colocada em risco a financiabilidade dos projetos e suas expansões; torna-se, assim, essencial entender com detalhes como será regulamentada a questão da separação do lastro e energia e, principalmente, como será estabelecido o período de transição para maturação do mercado, até a completa implantação de regras novas.

É necessário estruturar uma regra de transição, com prazos claros e definidos para que não haja surpresas no setor elétrico, que atualmente comercializa de forma conjunta a energia elétrica e o lastro, sem distinção e/ou valoração de ambos os elementos. O novo mercado ora proposta deverá respeitar a maturação e a rampa de aprendizado que o setor certamente sofrerá até a sua atuação completa seguindo estes novos nortes.

Ainda quanto a necessidade de observação do elemento de financiabilidade do setor, importante frisar que o processo de formação de preço da energia elétrica, frente a realidade de sua separação do lastro, deverá ser dada de forma mais previsível; a atual receita dos empreendimentos, dividida entre lastro e energia elétrica, deverá ser remodelada, para que haja correta e formal previsibilidade de preço da energia elétrica, viabilizando eventual interesse financeiro e de mercado na financiabilidade dos projetos. É imprescindível, portanto, clareza, precisão, formalidade e previsibilidade, doravante, na formação dos preços da energia elétrica.

(ii.i) Respostas às perguntas formuladas pelo MME

Considerando as perguntas formuladas pelo MME com a finalidade de provocar o mercado sobre eventuais reflexos/propostas para fins de regulamentação da separação entre lastro e energia elétrica, seguem abaixo as respostas da Raízen.

Subtema 1 - Planejamento

1.1) Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central).

A Raízen entende, em linha com contribuição apresentada por outros agentes, que a regra a ser estabelecida para a separação lastro/energia (do início ao fim do período de transição) deve estar suportada por métodos robustos na definição dos atributos técnicos e físicos dos empreendimentos habilitados para oferta os produtos de lastro produção e capacidade. Caso contrário o setor continuará utilizando modelo que pode conduzir à contratação de fontes de geração contestadas do ponto de vista operativo, econômico e ambiental.

A metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de produção e de capacidade deve considerar, conforme regulamentação, os atributos técnicos, ambientais e físicos dos empreendimentos habilitados, que poderão ser considerados individualmente ou de forma combinatória, tais como:

- Valoração das fontes de geração que consigam preservar reservatórios de hidrelétricas nos submercados elétricos em momentos reconhecidamente críticos para o sistema, como os meses referentes ao período seco, de forma não intermitente, qualidade intrínseca da bioeletricidade sucroenergética;
- Valoração dos atributos ambientais com relação à redução do nível de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por fontes de geração que promovem a descarbonização da matriz elétrica brasileira;
- Economicidade proporcionada ao sistema com a geração de energia elétrica próxima aos centros de carga, com a diminuição de perdas técnicas nos sistemas de energia elétrica e postergação de investimentos em reforços nos sistemas de transporte de energia elétrica; e
- Velocidade de respostas às decisões de despacho, com possibilidade de estocagem, arranjo que pode ser incentivado para a geração a partir do biogás;
- Modicidade tarifária proporcionada pela fonte biomassa ser um combustível nacional, não impactado pela Taxa de Câmbio Média da venda do dólar americano e por uma indexação atrelada a uma cesta de preços de petróleo e gás natural no mercado internacional.

Ademais, entende-se que se faz necessário valorar o lastro com base nos benefícios econômicos para o SIN, assim como ambientais, técnicos e de segurança. Muito importante que seja implantado, para tanto, modelo computacional que valora os atributos das diferentes usinas/fontes por submercado, de acordo com a real contribuição dessa usina para o sistema, visando a modicidade tarifária e a otimização do uso dos recursos. Deve ser priorizada a utilização de modelos objetivos e concretos, que consigam capturar os reais benefícios para o sistema, deixando de lado eventuais análises subjetivas ou que, de alguma forma, carreguem atributos políticos e/ou meramente opinativos.

1.2) E quanto à metodologia do lastro de produção? (ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente, etc.).

Entende-se que a metodologia atual para apuração de garantia física não observa as melhores práticas e não reflete a real situação de cada usina geradora de energia elétrica, razão pela qual a Raízen acredita que tal método não garante segurança para fins de investimento do empreendedor gerador, prejudicando o próprio sistema elétrico e o desenvolvimento do setor. Dessa forma, a Raízen acredita que a metodologia do lastro de produção deve ser mais aderente a real situação das usinas, criando forma de medição mais eficaz e próxima à realidade enfrentada pelo gerador.

Independentemente da metodologia a ser utilizada para fins de apuração de lastro de produção, entende-se que o eventual lastro percebido por conta de aumento de

combustível e/ou eficiência energética deve poder ser livremente comercializado e não exclusivamente nos CCEAR ou CER celebrados com empreendimentos participantes de leilões de energia existente, de fontes alternativas ou leilões de energia de reserva. Entende-se que esta restrição deve deixar de existir, representando uma modernização na regulamentação.

1.3) Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?

Repetem-se os termos acima.

1.4) Se constatado desvio em relação aos lastros, quais penalidades deveriam ser estabelecidas? Qual profundidade da penalidade?

Entende-se que, superado o período de transição acima sugerido pela Raízen, eventuais agentes que não cumpram suas obrigações de aquisição ou disponibilidade de lastro, deverão ser penalizados de forma a garantir isonomia, segurança do sistema e equilíbrio dentro do setor elétrico. Acredita-se que a evolução do tema e a discussão dentro do setor resultará em sugestão de multas/penalidades a serem aplicadas aos eventuais inadimplentes.

1.5) Qual frequência deve ser feita revisão dos lastros? A cada alteração da configuração? Periodicamente e, nesse caso, com que periodicidade?

Repetem-se os termos da questão 1.2 supra.

1.6) Caso em algum processo de revisão, se constate uma variação do lastro contratado com algum gerador, isso implicaria em variação do valor do contrato? Nesse caso, haveria um período mínimo de estabilidade do valor do contrato, para garantia da viabilidade financeira?

A Raízen acredita ser necessária a superação de período de transição para que os agentes consigam perceber maturidade e estabilidade no setor e na efetiva separação do lastro e energia. Acredita-se que será necessário um período maior que um ano, possivelmente 3 (três) anos, para possibilitar eventual compensação de sobras e déficits anuais.

Subtema 2 - Financiabilidade

2.1) Quais as condições para eleger um Consumidor ou Comercializador para ser “qualificado” (rating mínimo – quantas agências, PL mínimo)?

A Raízen acredita que o Ministério e/ou seus órgãos vinculados – EPE, ANEEL e CCEE, por exemplo, devem criar um modelo de pré qualificação técnica e financeira dos agentes consumidores e comercializadores, refletindo os atuais padrões utilizados atualmente em leilões regulados, afim de garantir a segurança do mercado e a confiabilidade dos eventuais e futuros participantes.

2.2) Quais os prazos para os contratos de lastros e de produção de eletricidade resultante dos leilões centralizados?

Sugerimos que, para novos projetos, um prazo maior que os prazos oferecidos nos leilões atuais (15 (quinze) ou 20 (vinte) anos) seja suficiente para viabilizar e desenvolver o setor; entende-se que um balizador plausível para determinação de prazo seria o mesmo tempo da outorga de usinas - 35 (trinta e cinco) anos, garantindo, assim, que em parte do estudo de viabilidade do projeto considere a receita a menor somente da parcela lastro. Para usinas com contratos legados, entende-se que deveriam ser realizados leilões para nova contratação do lastro remanescente e/ou do lastro descontratado referente aos contratos vencidos.

2.3) A financiabilidade deverá considerar a renda dos contratos de energia, ou a financiabilidade dos custos fixos deverá ser suportada somente pela contratação de lastro e os contratos de energia devem ser considerados como meros instrumentos de gerenciamento de risco?

Entende-se que, inicialmente, a ideia seja que ambos os mercados financiem a expansão da oferta de geração e, por isso, não faria sentido ficar a cargo do mercado regulado todo o financiamento da expansão. Dessa forma, deve existir metodologia robusta para a valoração do lastro de capacidade, do lastro de produção e da formação do preço da parcela energia para incentivar os investimentos no parque gerador brasileiro.

2.4) Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?

A Raízen acredita que a contratação bilateral pode estimular a eficiência no mercado, conduzindo a preços de mercado como a melhor estimativa de valor.

Subtema 3 – Novo Mercado

3.1) Em caso de empreendimento parcialmente contratado, como seria o tratamento de aferição de lastro?

Repetem-se os termos da questão 1.2 supra.

3.2) Quais indicadores devem ser criados para monitoramento do poder de mercado?

Indicadores que possam averiguar a concentração de mercado/controlado societário dos agentes, controle de não vazamento e/ou antecipação de informações privilegiadas, garantindo a isonomia aos agentes do mercado.

3.3) Quais instrumentos de proteção de risco seriam mais robustos para o novo mercado de energia? (ex., exigir rating de investidores para novos empreendimentos?)

Como sugestão, poderia ser exigido rating pautado em agências de risco com referência no mercado, balanços auditados por empresas de primeira linha (“big four”), controle de exposições financeiras e/ou volume *versus* capital social e/ou seguros.

3.4) Quais medidas estimulariam o surgimento de serviços financeiros que suportem uma dinâmica de mercado para a comercialização de energia, como commodity?

Entende-se que a separação de lastro e energia é uma dessas medidas. Além disso, novas ações que proporcionem a abertura do mercado de energia elétrica teriam o mesmo sucesso e estimulariam o envolvimento do mercado financeiro.

Subtema 4 – Transição e Contratos Legados

4.1) Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes?

A Raízen acredita que o processo de transição não deve ser acelerado. O setor elétrico deve passar por um período de transição seguro e confortável, para que haja segurança regulatória e gere nos agentes o conforto necessário para realização de operações que reflitam as novas regras propostas. De forma adicional, após superado o período de transição, deve-se garantir que as usinas existentes possam participar dos leilões de contratação de lastro, facilitando o desenvolvimento e aprendizado dentro do processo de transição.

4.2) Como caracterizar e mitigar um excesso de renda durante o período de transição?

A Raízen entende que a regulação e os contratos legados devem ser respeitados, evitando eventual criação de nova jornada de judicialização no setor elétrico.

Por fim, a Raízen informa que permanece à disposição para maiores esclarecimentos e discussões ao tempo que renova o prestígio e estima por esse Ministério. Ademais, informa que os contatos para recebimento de informações e dúvidas pela Raízen deverão ser feitos nas pessoas da Bruna Salvanha (e-mail: bruna.silva@raizen.com) e do Ivan Magalhães (e-mail ivan.magalhaes@raizen.com).

Cordialmente,

RAÍZEN ENERGIA S/A

Ivan Nogueira Magalhães

Coordenador de Comercialização de Energia